NUMERO 14. SEXTA FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 1856.

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)
Por anno . . . . . 2$400
« Semestre . . . 1$300
« Trimestre . . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,
(Com estampilha)
Por anno . . . . . 2$920
« Semestre . . . 1$360
« Trimestre . . . 850

☞ Roga-se aos Snrs. Assignantes de fóra da Cidade que não teem mandado satisfazer o importe de suas assignaturas, na forma que se annunciou no Programma que precedeu esta folha, o mandem satisfazer, não lhe sendo penoso.

GUIMARÃES 17 DE OUTUBRO.

DECRETO.

(Continuado do n.º 13)

TITULO XII.

Das assembleas de apuramento.

Art. 81. No domingo immediato ao da eleição, pelas nove horas da manhã, reunir-se-hão nas casas da Camara da cabeça do circulo eleitoral, os portadores das actas de todo o circulo, com o Presidente da Commissão do Recenseamento; proceder-se-ha logo á formação da Mesa, conforme o disposto nos artigos 46.º e seguintes deste Decreto, e observar-se-hão todas as mais disposições applicaveis com respeito á formação das Mesas das assembleas eleitoraes primarias, e ao modo de manter ahi a liberdade, e fazer a policia, competindo para este fim ao Presidente e Mesa das assembleas eleitoraes de apuramento as mesmas attribuições, que, pelos citados artigos, competem aos Presidentes e Mesas daquellas assembleas.

§. 1. Se o Presidente não comparecer á hora marcada neste artigo, prover-se-ha á sua falta pelo methodo indicado no artigo 49.

§ 2. O Administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo, assistirá a todos os actos da assemblea.

§ 3. Nas cidades de Lisboa e Porto a assemblea dos portadores das actas reunir-se-ha nos edificios, que para esse fim forem apromptados pelos respectivos Governadores Civis.

Art. 82. Constituida a Mesa, o Presidente da Commissão do Recenseamento, que fica sendo o Presidente da assemblea, lhe apresentará fechadas e lacradas as copias das actas que, na conformidade do artigo 77., § 1, deste decreto, lhe devem ter remettido as assembleas eleitoraes do circulo; os portadores das actas apresentarão tambem os originaes que lhes tiverem sido entregues; e o Administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo apresentará tambem as outras copias legaes que, na forma do §. 2. do mesmo artigo, lhe devem ter remettido os Administradores dos outros concelhos ou bairros do circulo.

Art. 83. Feita esta apresentação, nomear-se-hão, pelo methodo indicado no artigo 46., para a formação das Mesas das assembleas eleitoraes, as Commissões que se julgarem necessarias para a mais prompta expedição dos trabalhos, e por estas Commissões se distribuirão proporcionalmente as actas dos diversos concelhos do circulo, de maneira, porem, que o exame das actas d'um concelho não seja nunca encarregado a uma Commissão de que sejam membros cidadões desse concelho.

Art. 84. Estas Commissões procederão immediatamente a examinar as actas, que lhes forem distribuidas, e a apurar os respectivos votos. Do resultado darão conta á assemblea.

Art. 85. Os pareceres das diversas Commissões serão lidos e approvados ou reformados pela assemblea geral dos portadores das actas.

Art. 86. Approvados ou reformados os pareceres, a Mesa procederá immediatamente ao apuramento geral, na conformidade delles, a fim de averiguar o numero total de votos, que cada um dos cidadãos votados teve em todo o circulo, e sobre isto lavrará um parecer que será tambem lido e approvado ou reformado pela assemblea.

Art. 87. As funcções das assembleas de apuramento reduzem-se: a examinar, pela comparação das actas originaes trazidas pelos portadores, com copias authenticas subministradas pelo Presidente da Commissão do Recenseamento da cabeça do circulo, e respectivo Administrador do concelho ou bairro, e tambem com os cadernos do recenseamento, se aquellas actas originaes são realmente as mesmas que foram confiadas aos portadores pelas Mesas, e se os votos que dellas consta haver tido cada cidadão, na respectiva assemblea, são realmente os que elles ahi tiveram; e bem assim a apurar esses votos. De maneira nenhuma, porem, deixarão de os contar a qualquer cidadão, ou poderão annullar as actas das quaes elles constam, com o fundamento de que houve alguma nullidade no recenseamento, na formação das Mesas, no processo eleitoral, com o fundamento de algum dos cidadãos votados é absoluta ou respectivamente inelegivel ou com qualquer outro que não seja a falta de autencidade ou genuidade expressamente especificadas neste artigo.

Art. 88. Quando, por qualquer caso imprevisto, deixar de ser apresentada á assemblea do apuramento alguma acta original, ou alguma das copias, a que se referem os artigos antecedentes, far-se-ha o apuramento pelas que apparerecerem.

Art. 89. Concluido o apuramento, escrever-se-ha em dois cadernos, assignados e rubricados pela Mesa, o numero de votos que teve cada cidadão.

Art. 90. Serão considerados como eleitos deputados aquelles cidadãos que obtiverem maioria relativa, com tanto que reunam, pelo menos, um quarto dos votos do numero real dos votantes de todo o circulo eleitoral.

§ 1. Quando dois cidadãos tiverem o mesmo numero de votos, preferirá o mais velho em idade.

§ 2. O nome daquelles que sahirem eleitos publicar-se-ha por editaes affixados na porta da assemblea; e o Presidente proclama-los-ha tambem em voz alta diante de toda ella.

Art. 91. Do apuramento se lavrará acta, na qual se declarará o nome dos deputados eleitos, o numero de votos que cada um teve, e como pelas actas das assembleas de todo o circulo eleitoral consta que os eleitores delle outorgaram aos cidadãos que se mostrasse haverem sido eleitos deputados os poderes de que reza o art. 76.

Art. 92. Da acta do apuramento se entregarão copias, assignadas por toda a Meza, a cada um dos deputados que presentes estiverem; aos ausentes enviar-se-hão com participação official do respectivo presidente.

Art. 93. A acta de apuramento na cabeça do circulo leitoral, conjuntamente com as actas originaes cadernos e mais papeis, que tiverem vindo das assembleas eleitoraes, serão immediatamente remettidos ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do

---

CARTA DE ANASTACIO, MESTRE CHAPELLEIRO EM BRAGA; AO SEU COMPADRE LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES.

Compadre, tenha paciencia,
Todos teem a sua *cruz* . . . .
A cousa bem se traduz,
E', que o tempo inda vai bem,
P'ra quem vergonha não tem.

Ature o seu Malakoff,
Ature com paciencia
Bem vê, que a *condescendencia*,
Manda-o ahi conservar,
O mais . . . . é povo a gritar.

Ainda se fôra *feio* . . . . .
Fosse embora um bom rapaz;
Mas com tal defeito! *traz*;
Porem como esse é bonito,
Dura-lhe então infinito!

E digão: que aqui não ha
Mui grande moralidade,
A prova desta verdade
E', que o sobrinho do tio,
Já sentiu da espada o fio.

Em quanto que outros abusão,
Que são más auctoridades;
Odiadas nas cidades,
Odiadas nas aldeias,
Mas só porque não são *feias*;

Essas não vão para a rua:
Antes são agraciadas!
Pois saibão ser descaradas
Saibão servir de capacho,
E côntem, não vão abaixo.

E mais é, que eu conto entrar,
Na lista da auctoridade!
Porem verdade, verdade;
Seja embora contra mim,
Sempre heide fallar assim.

O peor é, que são vinte,
Os pertendentes aqui!
Até mesmo agora ouvi,
Que de muito longe um Gama,
Quer aqui fazer a cama.

E' certo; sempre embirrei
Com deputados bastardos,
Sejão embora illustrados!
Não conhecendo o local
Hãode por força andar mal.

Porem qual é o governo,
Que assim não usa, e não faz?
Este mal já vem de traz . . . .
Pois ha manhas, a meu vêr,
Que custão muito a perder.

Deixar que o povo nomée
Quem o vá representar;
Deixal-o livre votar! . . .
Isso inda ha de vir um dia,
Mas hoje é só zombaria,

Reino, para serem presentes á Junta Preparatoria da Camara dos Deputados,

§ unico. As copias authenticas que houverem sido apresentadas pelo Presidente da Commissão de Recenseamento da cabeça do circulo, ficarão em regra, guardadas no archivo da respectiva Camara; e aquellas que tiverem sido apresentadas pelo Administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo, serão tambem em regra remettidas ao respectivo Governador Civil para por elle serem archivadas: excepto no caso em que umas ou outras tenham servido de fundamento para sobre ellas assentar alguma decisão da assemblea de apuramento, porque neste caso serão tambem remettidas á Secretaria do Reino, com os outros papeis da eleição, para serem tambem presentes á Junta Preparatoria da Camara dos deputados.

Art. 94. Concluidos todos os trabalhos da assemblea do apuramento, o presidente da Mesa assim o participará ao Prelado diocesano, ou á maior authoridade ecclesiastica, a fim de mandar cantar um *Te-Deum*, a que assistirão os portadores das actas, e os Deputados eleitos, que estiverem presentes; e no fim deste acto religioso, se haverá logo por dissolvida a assemblea.

TITULO XIII.

Do segundo escurtinio.

Art. 95. Se não obtiverem a maioria estabelecida no artigo 90, cidadãos bastantes para preencher o numero de deputados que o circulo deve dar, far-se-ha uma relação que contenha em tresdobro o numero dos que faltarem composta dos nomes daquelles que tiverem mais votos, com declaração de quantos cada um teve — Esta relação será lida publicamente, affixada na porta da assemblea, e lançada nas actas.

Art. 96. O presidente mandará logo tirar, pelos Secretarios, tantas copias daquella relação, quantos forem os concelhos do circulo eleitoral; fallas-ha, depois de verificada a sua exactidão, assignar pela Meza, e immediatamente enviar a todas as Commissões de Recenseamento do circulo eleitoral.

Art. 97. As commissões farão immediatamente extrahir, desta relação, tantas copias quantas forem as assembleas do seu respectivo concelho ou bairro, assignarão essas copias, e remette-las-hão logo, com os cadernos de que resam os art.os 44 e 45 deste decreto, que farão apromptar na forma delle aos presidentes das assembleas eleitoraes.

Art. 98. Ao mesmo tempo convocarão os eleitores para se reunirem nas suas respectivas assembleas primarias, annunciando por editaes, e fazendo publicar pelos Parochos, na Missa conventual do domingo seguinte ao do apuramento na cabeça do circulo, que, no domingo immediato ao desta publicação, as ditas assembleas se hão-de reunir no mesmo local, e á mesma hora em que se reuniram a primeira vez; declarando o numero de deputados, de que os eleitores devem formar as suas listas; e que devem ser tirados dentre os incluidos na relação remettida pela assemblea de apuramento. Esta relação será litteralmente transcripta nos editaes.

Art. 99. Reunidas as assembleas primarias, proceder-se-ha em tudo conforme o que fica disposto nos artigos 49 e seguintes, sendo mesarios os que serviram nas primeiras assembleas; e devendo os portadores das actas desta segunda eleição apresentar-se na cabeça do circulo eleitoral no domingo immediato áquelle em que a dita eleição tiver lugar.

Art. 100. No segundo apuramento seguir-se-ha o que se dispoz quanto ao primeiro: bastará, porem, qualquer pluralidade relativa para a eleição de deputados. *(Continua.)*

Concelhos de que se compõe cada circulo eleitoral e numero de fogos que tem cada um

DISTRICTO DE VIANNA.

1.º Arcos de Val de Vez — Arcos de Val de Vez 7,900 — Melgaço 2,567, — Monsão 4,142 — Ponte da Barca 2,567 — Ponte do Lima 7,633 — 2.º Vianna — Caminha 2,642 — Coura 2,874, Valença 3,891, — Vianna do Castello 7,995, Villa Nova da Cerveira, 2,349.

DISTRICTO DE BRAGA.

3.º Braga — Amares 2,782 — Braga 10,857, Povoa de Lanhoso 3,749 — Terras de Bouro 1,692, Villa Verde 7,647 — Vieira 3,280.

4.º Barcellos — Barcellos 10,410 — Esposende 2,786 Villa Nova de Famalicão 7,047.

5.º Guimarães — Cabeceiras de Basto 3,365 — Celorico de Basto 5,157 — Fafe 5,985 — Guimarães 11,464.

DISTRICTO DO PORTO.

6.º Porto — Gaya 11,480 — Gondomar 5,165, E as freguezia de Campanhã, Santo Ildefonso, S. Nicolau, Senhor do Bomfim, Sé e Victoria, pertencentes aos bairros de Santo Ovidio, e Santa Catharina, 11,012.

7.º Porto — Bouças 3,633 — Maia 3,955 — Paços de Ferreira 2,658.

7.º Porto Povoa de Varzim 4,903 — Santo Thyrso 5,753 — Vallongo 1,847 — Villa do Conde 4,700 E as freguezias de Cedofeita, Lordello, Miragaia, Massarellos, S. João da Foz e Paranhos, pertencentes ao bairro de Cedofeita 6,099.

8.º Amarante — Amarante 8,236 — Bayão 4,927 Marco de Canavezes 6,331.

9.º Penafiel Felgueiras 5,788 — Louzada 4,158 Paredes 4,514 Penafiel 7,223.

DISTRICTO DE VILLA REAL.

10.º Chaves. — Boticas 2,019 — Chaves 7,217 Mondim de Basto 1,706 — Montalegre 3,457 — Murça 1,301 — Ribeira de Pena 1,594 — Val Passos 5,823 — Villa Pouca d'Aguiar 3,102.

11.º Villa Real — Alijó 3,881 — Santa Martha de Penagião 2,499 — Mezão-frio 1,588 — Peso da Regoa 3,552 — Sabrosa 2,906 — Villa Real 7,008,

DISTRICTO DE BRAGANÇA.

12.º Bragança — Bragança 5,232 — Macedo de Cavalleiros 3,763 — Miranda 1951 — Mogadouro 3,321 — Vimioso 2,183 — Vinhaes 3,718.

13.º Moncorvo — Alfandega da Fé 1,863 — Carrazeda d'Anciães 2,723 — Freixo de Espada á Cinta 1,469 — Mirandella 3,824 — Moncorvo 3,118 — Villa Flor 2,108.

DISTRICTO DE AVEIRO.

14.º Aveiro — Agueda 4,100 — Anadia 3,459, Aveiro 4,553 — Ilhavo 2,041 — Mealhada 1,716, Oliveira do Bairro 2,881 — Vagos 2,566.

15.º Feira — Estarreja 7,520 — Feira 8,661 — Ovar 4,759 —

16.º Oliveira d'Azemeis — Albergaria a Velha 2,619 — Arouca 3,421 — Cambra (Macieira de) 2,415 Castello de Paiva 1,728 Oliveira d'Azemeis 5,936 — Sever 1,562.

DISTRICTO DE COIMBRA.

17.º Coimbra — Cantanhede 6,255 — Coimbra 9,727 — Condeixa 2,622 — Mira 1,730 — Miranda do Corvo 2,587, — Pena Cova 3,128 — Penella 2,291.

(Continua)

GUIMARÃES 16 D'OUTUBRO.

Quando lemos o officio circular confidencial do Ex.mo Snr. Governador Civil deste Districto, que copiamos no numero anterior deste Jornal, extrahido da *Imprensa e Lei*, toda a nossa bile se alvoroçou contra o Ex.mo Snr. Ministro do Reino, chegando a ponto de lhe aconselhar entregasse a pasta nas mãos de S. M. para não comprometter o Throno, e os seus Collegas; por isso mesmo que acabavamos de ter tomado a defensa de S. Ex.a pela franqueza, e *boa fé*, com que tinha explicado as primeiras circulares sobre eleições, sua, e do seu collega o Ex.mo Snr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça.

Se não tivessemos perfeito conhecimento dos sentimentos politicos, que desde muitos annos nos tem inculcado, talvez não fossemos tão sensibilisados, nem mesmo o seriamos em grão tão elevado, se não tivessemos visto a manifestação do seu arrependimento, por via d'essa explicação, que, com generosidade, lhe aceitamos. Na presença destes factos, somos obrigado a retirar a confiança, que tivemos no actual Ministro do Reino, e a confessar, que elle faz bem differença d'um Snr., que se chama Julio Gomes da Silva Sanches!

Agora desçamos cá para baixo; é com o Ex.mo Snr. Governador Civil, que tomamos a liberdade de fallar.

Se o art.º 105 da Carta Constitucional, *que não acabou com o reinado de S. M. a Snr.a D. Maria* II. (de saudosa memoria) *como alguem diz para metter medo aos innocentes*, não exempta os Ministros d'Estado da responsabilidade, embora se escudem com ordem do Rei vocal, ou por escripto, maior responsabilidade cabe aos Magistrados pelos actos que praticam, embora se escudem com ordens, ou *circulares* dos Ministros da Corôa.

Se o Snr. Custodio Rebello de Carvalho é um cidadão amante do systema liberal, e, como tal, acceitou o cargo elevado, que occupa, deve reconhecer como seu chefe princi-

---

Se soubesse, que entre os meus,
Eu não tinha opinião,
E que essa minha eleição
Provinha só d'um mandato;
Não seria candidato.

P'ra poder ser deputado,
Por que alguem tal ordenára,
E' preciso não ter cara,
Honradez não ter em summa,
Não ter vergonha nenhuma.

Eu bem sei, que estas ideas,
Ninguem as quer partilhar,
Que o caso está no pilhar,
Ou no agarrar a tal posta,
De que toda a gente gosta.

E, se não, veja: que muitos,
Hontem mortaes inimigos,
São hoje grandes amigos,
Na maior intimidade,
Jurando eterna amizade.

Quer a prova, meu compadre?
E' *Cabeceiras de Basto*,
Que pode fornecer pasto
P'ra fazer um entremez,
Da maior desfaçatez!

Mas não é preciso irmos,
Buscar assumptos por lá,
Temol-os mesmo por cá,
Soberbos, quanto engraçados;
E d'effeitos variados,

Que bem *aproveitadinhos*
Que forças que não darião!
Os sérios até ririão;
Pois farça não ha igual,
A' chamada — eleitoral.

E querem, que assim navegue
Esta pobre náo do estado,
N'um mar assim empolado?!
Faria mesmo uma aposta,
Em como vai dar á Costa.

Vira de rumo, *Piloto*,
Se não... aposto, até juro,
Não vais a porto seguro,
P'ra vencer procella tal
Nem es Gama, nem Cabral.

Se porem assim o querem,
Assim o tenhão; por mim,
Entendo as cousas assim,
Talvez esteja illudido,
Póde ser; porem duvido.

Deixal-os, se nós perdemos,
Mais elles perdem; e então
Já tarde conhecerão
Onde existia a verdade.
Onde estava a falsidade.

Adeus, compadre, disponha
Deste seu venerador,
Que tem por alto favor,
Sempre certa ter a estima
Do seu bom compadre LIMA.

pal esse Codigo Sagrado, a quem presta obediencia o proprio Chefe do Estado; resistir, e despresar todas as ordens, que sejam contrarias á Lei fundamental do paiz; ou abandonar o cargo que occupa, quando elle seja só proprio de ser exercido por escravos.

A missão, de que S. Ex.ª se encarregou, é um mandato de brandura, de paz, e conciliação; e não de estimulo, de caprichos, ou de rigor. Os deveres do Magistrado administrativo são mui similhantes aos d'um bom pai para com seus filhos: e, se no mundo ha homens, que não nasceram para ser pais, tambem os ha, que não nasceram para ser magistrados. Quem não pode fazer-se importante acquirindo sympathias, nunca o conseguirá pelo terror; porque hoje todos sabem, que dous, multiplicados por dous, são iguaes a quatro.

Contaremos uma historia a S. Ex.ª, se estiver para nos ouvir.

No tempo do Bofelhas houve aqui nesta Cidade um administrador do concelho, que tambem teve um Governador Civil, e este um Ministro do Reino, como o são os actuaes. (com grandes differenças, e muito grandes) Chegou-se, como agora, o tempo d'eleições, e tambem appareceram cartas, e circulares confidenciaes no mesmo gosto, que as de que se trata. O tal administrador do tempo do Bofelhas convocou logo todos os Regedores, e, em lugar de lêr-lhes as circulares de *bota fogo, e bota fóra*, declarou-lhes: que, por serem regedores, não deixavam de ser cidadões livres, e como taes podiam votar, em quem muito bem lhes parecesse.

O Governador Civil, ou cousa que o valia, deu pulos; e o administrador se responsabilisou de vencer as eleições, não como administrador, mas sim como Fuão de tal; como homem liberal.

Só o resultado póde tranquillisar o Governador Civil, que, não obstante isso, não quiz debaixo da sua immediata authoridade um Magistrado independente. Este foi demittido em nome da liberdade; mas o cidadão independente ainda existe com todas as suas forças para pugnar pela liberdade.

J. I. d'Abreu Vieira.

LOCAES.

— *Desvios.* — Continuão as queixas de alguns dos nossos assignantes sobre a recepção da folha; já temos remettido a muitos delles, os n.os que, dizem, lhes faltaram, mas é certo, que não podemos responsabilisar-nos por taes desvios, a que não damos causa.

— *Jornal util.* — Recebemos o n.º 9 do Jornal da Sociedade Agricola do Porto. Crêmos, que é de grande utilidade, com especialidade aos lavradores.

— *Novo engajador.* — Temos na nossa mão uma carta vinda do Porto na qual se vê: que o tal commercio da escravatura branca resiste aos brados da imprensa, como o promontorio ás vagas do oceano. Não a publicamos hoje, por que não estamos ainda seguro, de que não é apocrypha.

— *Congratulação.* = Hoje lançamos na folha a expressão dos sentimentos, que os habitantes da Praça de Valença militares, e não militares, tiveram com a nomeação do Exc.mo snr. Antonio Peito de Carvalho, para o importante cargo de governador d'aquella Praça. Nós, e os habitantes desta cidade, nos congratulamos com os nossos compatriotas de Valença; por que não menos, que elles conhecemos as virtudes de Sua Exc.ª, como militar, e como cidadão; e por que o tempo, que tudo consome, ainda não póde destruir a recordação de um nome, que sempre será grato aos Vimaranenses.

— *A trombeta.* — Em toda a parte toca a trombeta a reunir. A que ultimamente sôa nos nossos ouvidos, indica o Campo de Santa Clara. Outras repetem o mesmo signal; iremos observar a parada, e os generaes que se apresentam em campo.

INTERIOR.

ILHAS DOS AÇORES.

«— *Outra Maria da Fonte.* — O Povo da Villa da Praia, havia-se insurreicionado para obstar ao embarque de uma porção de batata.

Uma grande multidão de povo dos campos, capitaneada por uma especie de *Donzella de Orleans*, isto é, por uma mulher da freguezia de S. Matheus invadiu a cidade de Angra. A multidão dirigiu-se em massa ao governador civil, a exigir-lhe que suspendesse a exportação dos generos alimentares. O governador pretendeu tranquilisar aquella multidão indomita, dizendo-lhe que elle não podia determinar tal resolução, porque a exportação era permittida por ordens expressas do governo da metrople; mas que ainda assim não se exportaria mais do que aquella parte que fosse dispensavel ao consumo da população da ilha. Depois de fallar a estes allucinados mandou distribuir-lhe algum dinheiro para occorrerem ás suas instantanes necessidades, que em muitos talvez fossem ficticias.

Depois disto o povo debandou na presença do palacio do governador civil, mas dirigiu-se em grupos diversos, ao assalto dos barcos. Foi então que a força armada teve que empregar os seus meios de acção para dispersar os ajuntamentos.

Estas scenas passaram-se no dia 22, mas no dia 23 recomeçaram os tumultos, tendo outra vez a auctoridade publica de soccorrer-se aos meios, de que já fizera uso na vespera— o emprego da força armada.

Parece, segundo dizem alguns jornaes e correspondencias particulares, que a causa attribuida pelo povo para o seu desgarramento era phantastico, e que elle fora levado a taes loucuras por intrigas e manejos eleitoraes.

De Ponta-Delgada, capital da ilha de S. Miguel, donde se receberam cartas em data de 30, constava que alli se haviam dado factos similhantes.»

(*Commercio do Porto.*)

«— *Cura de Sezões terçans.* — Em Villa Noeva de la Serena (Hespanha) tem muita gente conseguido curar-se destas febres, segundo d'alli affirmam, empregando uma receita muito simples, e muito pouco dispendiosa. Esta receita reduz-se a tomar banhos de pès e mãos, tão quentes quanto seja possivel soffrel-os, desde o momento em que principia o frio da intermitente, cobrindo o paciente, em quanto dura esta operação, com uma manta de lã, para conservar o calor no banho os seis ou oito minutos que este pode durar. Depois mette-se o enfermo na cama, cobrindo-se-lhe os pés com uma manta de lã, conservando-se deste modo todo o tempo que lhe pareça conveniente. Se sobrevem segunda ou terceira invasão de febre, repete-se o mesmo banho ao começarem os frios, e assim sem gastar nem só um real em outro febrifugo, consegue-se destruir o mal.

Muitos habitantes d'aquella povoação teem obtido completa cura por este meio, e é raro o que ao terceiro ou quarto banho, não se vê livre de tão damnosa e repugnante enfermidade.»

(*Campeão do Vouga.*)

«Acabamos de ter na nossa mão a ordem do exercito n.º 17, de 2 do corrente, que traz inserido o decreto de 28 de Abril ultimo, em que é despachado governador desta Praça, o ill.mo exc.mo sr. brigadeiro graduado, Antonio Peito de Carvalho. Esta nomeação foi muito bem acceite por todas as pessoas que conhecem e avaliam os serviços, merito, civilidade, e natural bonomia de s. exc.ª: com estas bellas qualidades se torna s. exc.ª um perfeito governador, ao mesmo tempo um polidissimo cavalheiro, que, ás affeições dos seus subordinados, reune as sympathias dos habitantes desta Praça, que se acham possuidos de sincero contentamento por vêrem a sua segurança confiada a tão distincto general.

O despacho de s. exc.ª faz honra ao Ministro que o propôz, e ao exc.mo general Ferreira, commandante desta divisão militar, que suppomos o indigitára, o que nós acreditamos, por que s. exc.ª que é um perfeito avaliador dos homens e sendo como é notoriamente sabido, muito justo, não deixaria de concorrer poderosamente para a exaltação do exc.mo general Peito, ao logar de governador de Valença.»

(*Razão*)

«— *Cuidado com os phosphoros.* —A «Presse» de Pariz diz o seguinte: M. G..., coronel inglez, que mora na rua Blanche, chama a nossa attenção sobre o facto seguinte: «Em um dos dias passados pela tarde M. G.... sua esposa, filho e cosinheira, foram accommettidos de fortes dôres interiores depois de terem soffrido nos dias antecedentes incommodos de estomago. Chamou-se um medico; desconfiou logo que seria um envenenamento, e foi á cosinha com o fim de investigar as causas. Ao entrar alli, um golpe de vento apagou a luz; isto foi uma feliz casualidade, porque a escuridão permittiu ao doutor observar resplandores fósphorecentes de que quiz certificar-se. Accendeu outra vez a luz, e póde convencer-se que aquelles resplandores provinham d'uma meza da cosinha na qual os creados tinham o máo costume de esfregar os pallitos phosphoricos para os acender. Uma pouca de carne esteve collocada na dita meza, e foi bastante para produzir as dores que deixamos indicadas. Felizmente este accidente não teve consequencias funestas.»

(*Commercio do Porto.*)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Uma participação de Pariz, inserta no *Morning Chronicle* de 7 do corrente, annuncia que o ministro britanico em Madrid se manifestara contra o regresso da rainha Christina. O governo hespanhol mostrou-se algum tanto resentido por esta intervenção.

A noticia que ha dias correu de se ter descoberto em Pariz uma conspiração contra a vida do imperador não foi officialmente confirmada. Não obstante, dizem correspondencias de diarios hespanhoes, novas prisões se fizeram no bairro de Santo Antonio, e nas esquinas das ruas appareceram os seguintes pasquins.

«*Pão barato — diminuição dos alugueis: vida barata, ou chumbo*»

«Hoje estamos não sobre um vulcão, diz outra, mas sobre muitos. O fogo e a polvora está um ao pé do outro e em tudo póde dizer-se que ha crise. Crise politica, crise financeira crise religiosa, crise alimenticia. Isto é quanto ao interior; pelo que diz respeito ao exterior os negocios vão ainda peior: a revolução surge de todas as partes.»

(*Clamor Publico*)

Noticias de Pariz até 8, de Madrid até 9.

O general Serrano, nosso embaixador de Hespanha em Pariz, apresentou ao imperador as suas credencias.

O «Morning Chonicle» suppõe, que em breve apparecerá uma proclamação do rei de Napoles ao seu povo, annunciando que concederá algumas reformas, e uma amnistia em favor dos reus politicos.

O «Morning Post» aconselha ao rei Fer-

nando a abdicar, explicando-se do seguinte modo:

« O rei não tem precisão d'arrastar o seu paiz á sua propria ruina. Que olhe e veja o que fizeram outros monarchas, quando o seu dominio se torna incompativel com o bem de seus subditos. Que veja o que succedeu na Austria, Baviera, e Sardenha, e como os soberanos d'estes paizes abandonaram os seus thronos com dignidade, quando as circunstancias reclamaram sangue mais joven, e Senhores puros de todo o antecedente.

« Em breve vão apparecer na bahia de Napoles as esquadras franceza e ingleza, que vão como medeadoras e não como inimigas. Protegido por seus canhões póde o rei cumprir com segurança e dignidade um acto que assegurará o throno á sua dynastia. Se todavia tem um assomo de bom senso e de sentimento; se o seu bom anjo o não abandonou, que vá em quanto é Rei, pedir auxilio a um dos navios dessa esquadra, e que não ponha mais os pés no seu territorio. »

O *Times* recorda á dynastia napolitana que a Inglaterra a salvou ha meio seculo; e que se constituiu fiadora das instituições liberaes no Paiz; e por isso julga que os actos do governo napolitano, são um insulto constante á Inglaterra. Depois continua:

« Que novas medidas nos veremos obrigados a tomar? Que novos deveres nos imporão os novos acontecimemtos? Nós e o rei de Napoles, seremos obrigados a mudar os papeis que desempenhamos ha 50 annos? Não o podemos prevêr no em tanto as condições de segurança, de dever e de honra, nos obrigam a dirigir reconvenções ao soberano que nos deve a corôa.

« Isto é o menos que podemos fazer, e não será nossa culpa se fazemos muito mais. . . .

. . . . . .

Sempre desejamos a felicidade e bom governo da Italia meredional e da Sicilia; porem hoje mais que nunca. Toda a Italia do Norte, á excepção do Piemonte, está sob o jugo da Austria. A França está preservando da anarchia a Italia central; e a do Meio dia exasperada pelas injustiças e crueldades do seu governo está sobre o caminho da revolução.

Se isto acontece, como pode acontecer de um dia para outro, e talvez no momento em que escrevemos, a Inglaterra não pode por certo ficar de braços cruzados vendo um paiz a que está tão intimamente ligada para o bem e para o mal, passar pela anarchia, para cahir depois debaixo do dominio da Austria ou da França. Seria isto um modo particular de respeitar a independencia do rei de Napoles. Ninguem melhor sabe do que o rei das Duas Sicilias, que nenhuma potencia da Europa lhe offerece mais seguranças do que a Inglaterra.....

(Braz Tisana)

Publicações Litterarias.

O CARAPOCEIRO

REPORTORIO CRITICO-JOCOSO, E PROGNOSTICO DIARIO,

Para 1857.

(1.º *anno da sua publicação*)

Contem alem das phases da lua, e os dias particulares de semear, um juizo do anno perpetuo, pelas lettras Dominicaes, e o modo muito facil de as achar, acompanhado com exemplos; um caso muito sério; o aldeão zeloso; o clero, ou o que è um máo padre; historia do escravo e do leão no dezerto do Egypto; carta do Guimarães (de pedra) ao ao seu amigo de Lousada; influencia dos tempos pelos planetas, e sua origem, segundo a fabula; Santa Quiteria no monte de Margaride; eclipses, velações, estações do anno, equinocios, solesticios, prologo ao leitor e com as festas moveis calculadas até ao anno de 1866, etc.

Vende-se no Porto, rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. — Preço 100 rs.

LUNARIO PORTUGUEZ,

COMPOSTO POR

Raphael Carlos Pereira e Sousa,
Author do muito acreditado

Almanak-Repertorio

BORDA LEÇA.

Um volume em oitavo de 200 paginas e um mappa.

Este Lunario, alem de conter um resumo aperfeiçoado, e ao alcance de todos, de tudo o que conteem os antigos lunarios traduzidos do hespanhol, contem muitas receitas e curiosidades que o tornam mais interessante.

Vende-se na rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. Preço, em brochura, 240 reis; e encadernado 360.

ANNUNCIOS.

AGRADECIMENTO.

O Capitão do batalhão de caçadores n.º 7. Antonio Gomes Pinto Guimarães, actualmente destacado em Valença, não podendo por este motivo ir como desejava, agradecer pessoalmente aos seus Illustres camaradas; Ex.mos Cavalheiros, dignissimos Ecclesiasticos, a honra que lhe fizeram, em assistir ao enterro de seu innocente filho, que teve lugar na Igreja de S. Francisco desta Cidade; aproveita este meio para endereçar aos mesmos Ill.mos e Ex.mos Snrs. os mais significativos testemunhos da sua gratidão, pelo subido obsequio que de todos recebeu.

Pelo Cartorio do escrivão Ferreira Porto volta á Praça no dia 26 do corrente mez, com o abatimento da quinta parte, uma morada de casas d'um andar, com quintal e poço, que tem o numero 25 sita na rua da Infesta desta cidade, por força da execução promovida por Eduardo Costa da cidade do Porto contra Antonio Vieira Guimarães e mulher da mesma cidade. Quem quizer examinar os documentos d'acquisã, e outros, dirija-se a Domingos de Freitas Guimarães, rua da Caldeiroa N.º 31. (19)

José da Silva Basto Guimarães, da Cidade de Guimarães, em execução da Santa Casa da Misericordia da mesma Cidade, contra Felizardo Bernardino Gonçalves e mulher, e fiadores José Manoel Gonçalves e Bernardino José de Souza, da freguezia da Ventosa, do Julgado de Vieira, arrematou o campo da Portella do Fôjo na dita freguezia, por sessenta mil e cem reis, de que fez deposito na dita execução, que pende no Juiso de Dereito da Comarca de Guimarães, e Cartorio do Escrivão Lima, que interinamente exerce Domingos José de Faria, e requereu editos de trinta dias a citar e chamar quem se julgue com direito quer ao campo arrematado, quer ao preço existente em deposito para o deduzir no dito termo de trinta dias, que correm desde o dia sete do corrente mez d'Outubro de 1856, pena de que, não comparecendo, serão lançados de qualquer direito que podessem ter, e ficar livre e desembargado ao dito arrematante o predio arrematado e ser entregue aos exequentes o preço depositado. (15)

José de Campos da Silva Pereira e mulher Francisca Gomes Marques, da Cidade de Guimarães, requererão e fizerão affixar editos de trinta dias pelo Juiso de Direito da mesma Cidade e Cartorio do Escrivão Bento José Ferreira Porto a citar e chamar quem se considere com direito a duas moradas de casas situadas, uma na Praça do Toural com frentes para esta Praça e para a rua da Fonte Nova, e outra na dita rua da Fonte Nova da mesma Cidade, que comprarão a Luiz Antonio de Magalhães Fonseca e mulher Dona Carolina do Carmo de Faria Vilella, da Casa de Casal Novo, freguezia de S. Martinho do Campo, Concelho da Povoa de Lanhoso, ou á quantia de 2:070$285 reis parte do preço desta compra que se acha em deposito em poder de José Custodio Vieira, da referida Praça do Toural para o deduzirem durante o praso dos edictos que começou a correr no dia 13 d'Outubro de 1856, pena de lançamento, de serem julgados livres e desembargadas as mesmas casas e ser entregue aos vendedores a dita quantia existente em deposito. (18)

No dia 11 do corrente mez de Outubro fugiu pela estrada nova para o lado da Magdalena um cão perdigueiro grande, com malha grande côr de saragoça, pelo lombo, e pequenas pelo peito, e bronzeas no restante: este cão pertence ao Juiz de direito que foi desta comarca Ferreira Casado, a quem poderá ser entregue por via desta Redação, e quem o tiver aqui o entregará.

Por execução do Juiz e mesarios da Confraria do Santissimo Sacramento da freguezia de S. João das Caldas, contra Antonio José d'Abreu e mulher da mesma freguezia, que pende no Juiso de Direito desta comarca e cartorio do escrivão Oliveira, se teem de arrematar por dez horas da manhã do dia 19 do corrente no Tribunal estacionado no extincto convento de S. Domingos desta cidade, as propriedades de Lamellas debaixo e Lamellas de cima, situadas na freguezia de Santa Eulallia de Nespreira. (17)

Pelo Juiso de Direito d'esta Comarca, e cartorio do escrivão Mascarenhas, habilitasse á curadoria dos bens dos auzentes Joaquim Ferreira, e Antonio Ferreira, seu Irmão Narciso Ferreira do lugar do Monte, freguezia de S. Thiago de Lordelo, d'esta Comarca, para o que correm editos de quinze dias. Quem pois se julgar com igual ou melhor direito o póde vir deduzir. (20)

GUIMARÃES:
Typ. *de Francisco José Monteiro.*
Rua da Caldeiroa n.º 32.